**LEI N° 3.319, DE 19 DE JULHO DE 2017.**

**Dispõe sobre o reconhecimento da Folia de Reis da Região do Nolasco e Soares como patrimônio cultural imaterial do Município de Paracatu-MG, e dá outras providências.**

O Povo do município de Paracatu – Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

**Art. 1º.** Ficam reconhecidas como patrimônio cultural imaterial do Município de Paracatu as Folias de Reis da seguintes localidades urbanas e rurais: **(NOVA REDAÇÃO NO ARTIGO 1º E ACRÉSCIMOS DE INCISOS PELA LEI 3352/2017.)**

I – Folia de Reis da Região do Nolasco;

II – Folia de Reis da Região do Soares;

III – Mensageiros de Jesus, Bairro Nossa Senhora de Fátima;

IV – Folia de Reis da Bela Vista;

V - Folia de Reis do Alvorada, Bairro Alvorada;

VI - Folia de Reis da Contagem, Bairro Paracatuzinho;

VII – Folia de São Benedito, Bairro Bela Vista;

VIII – Folia do Divino, Bairro JK;

IX – Folia Nossa Senhora da Abadia, Bairro Santo Eduardo;

X – Folia do Divino Pai Eterno, Região da Santa Bárbara;

XI – Folia de Reis da Comunidade do Rio Santa Bárbara;

XII – Folia de Nossa Senhora da Abadia, Região do Silva;

XIII – Folia do Divino Espirito Santo, Bairro Santa Lúcia;

XIV - Folia de Reis dos Tauazeiro, Bairro Paracatuzinho.

**XV - Folia de Nossa Senhora da Abadia, região do Palmital**. **(AC PELA LEI 3395/2018).**

**Art. 2º.** A Folia de Santos Reis, a ser comemorada, anualmente, na noite que antecede o dia 06 de janeiro, passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Paracatu-MG.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias visando segurança e ampla divulgação da programação de que trata esta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 19 de Julho de 2017, aos 218 anos de sua emancipação e aos 194 anos da Independência do Brasil.

**OLAVO REMÍGIO CONDÉ**
**Prefeito Municipal**